



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

## LEI Nº. 1.750, de 06 de julho de 2023.

***Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóveis para a pessoa jurídica Viposa S.A, CNPJ 83.054.437/0001-35, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica Viposa S.A, CNPJ 83.054.437/0001-35, uma área designada por parte do lote 20-C (vinte C) da Gleba "B" com 100.562,22m<sup>2</sup> (cem mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), desmembrada do antigo Sítio São Luiz, situada na Avenida Maria José Colombo, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina – MS, objeto da matrícula nº. 36.416, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS e da área designada por parte do lote 20-D (vinte D) da Gleba "B", com área de 13.340,93m<sup>2</sup> (treze mil, trezentos e quarenta metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), desmembrada do antigo Sítio São Luiz, situada na Avenida Maria José Colombo, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina – MS, objeto da matrícula nº. 36.417, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, com área total de 113.903,15m<sup>2</sup> (cento e treze mil, novecentos e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

**Parágrafo único.** Os imóveis descritos no *caput* deste artigo possuem as seguintes confrontações:

I – O imóvel designado pela matrícula 36.416 inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-5C, situado no limite com a Avenida Maria José Colombo; deste segue confrontando com o Lote 20-D com azimute 126°30'48" e distância de 278,81 metros com o M-3B, segue no mesmo alinhamento; confrontando com o Lote 20-D, com azimute de 126°30'48" e distância de 612,81 metros até o vértice M-3-A; deste deflete à direita confrontando área da propriedade Fazenda São Fernando III, da Agropastoril SMC LTDA, com azimute de 216°24'06" e distância de 224,47 metros até o vértice M-4; deste segue confrontando com a Estância São Tomaz de Sol Nascente – Empreendimentos e Participações LTDA – Mat. 1842; com o azimute

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <http://www.pmna.ms.gov.br>

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <http://www.pmna.ms.gov.br>



de 306°34'02" e distância de 400,07 metros até o M-4A, daí deflete a direita confrontando com o Lote 20-B com azimute de 36°44'59" e distância de 120,00 metros até o M-5B, daí segue no mesmo alinhamento confrontando o Lote 20-A com azimute de 36°44'59" e distância de 99,47 metros até o M-4C, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote 20-A com azimute de 06°44'59" e distância de 453,00 metros até o M-5B, daí deflete à direita e segue margeando a Avenida Maria José Colombo com azimute de 36°44'59" e distância de 4,16 metros até o M-1, vértice inicial da descrição do perímetro.

**II** – O imóvel designado pela matrícula 36.417 inicia-se a descrição do perímetro no vértice M-1, situado no limite com a Avenida Maria José Colombo; deste segue confrontando com o Distrito Industrial José Marques, Mat. 24.595, com azimute de 126°30'48" e distância de 278,81 metros até o vértice M-2, segue no mesmo alinhamento; confrontando com o Distrito Industrial José Marques, com azimute de 126°30'48" e distância de 612,81 metros até o vértice M-3; deste deflete à direita, confrontando com área da propriedade Fazenda São Fernando III, da Agropastoril SMC LTDA, com azimute de 216°24'06" e distância de 15,00 metros até o vértice M-3A; deste segue confrontando com o Lote 20-C; com azimute 306°30'48" e distância de 612,81 metros até o vértice M-3B, daí segue confrontando o Lote 20-C com azimute de 306°30'48" e distância de 278,88 metros até o M-5C, daí deflete à direita e segue margeando a Avenida Maria José Colombo com azimute de 36°44'59" e distância de 15,00 metros até o vértice M-1, vértice inicial da descrição do perímetro.

**Art. 2º** A doação dos imóveis objetos desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à construção de conjunto de galpões com área de classificação e inspeção de raspa, área de pátio para estoque de couros, tanques de concreto para a composição da estação de tratamento de efluente (ETE), casa de máquinas e químicos, equalizador, decantador primário, reator biológico ativado (RBAs) e decantador secundário no Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 3º** Os lotes em referência, objetos da doação, deverão estar devidamente desmembrados e regularizados junto aos órgãos ambientais, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.

**Art. 4º** A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção do empreendimento em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, sendo que terá mais 180 (cento e oitenta) dias para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

**Parágrafo único.** O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Lei Ordinária nº. 1.750/2023 pág. 03

**Art. 5º** A pessoa jurídica beneficiada, sem anuência expressa do Poder Público concedente (Executivo e Legislativo), não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre as áreas e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

**Art. 6º** A pessoa jurídica beneficiada com os imóveis que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata dos imóveis ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

**Art. 7º** A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos do certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II - Reduzir a oferta de empregos apresentada na "proposta" do certame licitatório no qual se sagrou vencedora (criação de 90 novos empregos - conforme processo licitatório n. 110371/2022 – fly n. 0333.0009941/2022), sendo vedado o cômputo de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau de sócio da pessoa jurídica beneficiada;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

**§1º** A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando os terrenos abandonados por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, terá a doação revogada e, conseqüentemente, a posse será revertida para o Município e os imóveis retornarão ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

**§2º** Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Lei Ordinária nº. 1.750/2023 pág. 04

**§3º** Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.

**Art. 8º** Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

**Art. 9º** As escrituras públicas de doação deverão ser providenciadas pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno dos imóveis ao domínio do Município.

**Parágrafo único.** São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com as escrituras e registros das doações.

**Art. 10** Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de julho de 2023.

PUBLICADO	
No.	DIARIO OFICIAL
Edição Nº	1615
Data	06, 07, 23

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL